

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/01/2024

DANIEL AZEVEDO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 014/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Elieser Dezam Mariani.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 764.482.667-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3002

PROCESSO Nº: 3598/T10

ATIVIDADE: Culturas Temporárias

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 79, Ramal Alto Rio, km 11, Sítio Santa Lúcia III, Rio Preto da Eva-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
F9J-M-0168	02°38'36,40"	59°42'39,99"	F9J-M-0151	02°39'10,02"	59°43'31,74"
F9J-M-0169	02°38'46,34"	59°42'35,28"	F9J-M-0150	02°38'50,82"	59°43'32,52"
F9J-M-0170	02°39'03,04"	59°43'4,23"	F9J-M-0167	02°38'44,52"	59°43'9,72"

FINALIDADE: Autorizar o plantio de grama em uma área de 20ha, inserida na propriedade denominada "Sítio Santa Lúcia III".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 1,1252	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 73,9443
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HÁ) 90,0193	ÁREA DE USO ATUAL (HÁ) 22,0554
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HÁ) 4,8906	ÁREA DE USO A DESMATAR (HÁ) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HÁ) 66,5641	ÁREA REMANESCENTE (HÁ) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 09 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

André Luís Negreiros Chuvas
Diretor Presidente, em exercício

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 014/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3598/T10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudanças de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo e inclusive de obra e/ou reforma) gerados no empreendimento.
11. Manter Programa de Boas Práticas de produção agrícola.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15.
13. Atender eventuais notificações decorrentes da análise do CAR/SICAR através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.